

# ...E DO CIDADÃO! AS REVOLUÇÕES ANTI-ESCRAVISTAS DAS ANTILHAS E OS IDEAIS DE IGUALDADE POLÍTICA\*

*Florence Gauthier* \*\*

## RESUMO

*A produção historiográfica moderna, de forma preponderante, ao abordar as revoluções nas colônias francesas antilhanas, entre o final do século XVIII e início do XIX, concentrou sua atenção nos aspectos anti-escravistas e militares destes movimentos, relegando as bandeiras políticas de universalização da cidadania e igualdade política que igualmente animaram seus participantes. Este artigo tem por objetivo destacar este elemento comumente negligenciado pela historiografia, demonstrando que as revoltas que culminaram com a independência do Haiti tinham em mira a conquista de direitos do homem... e do cidadão.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Colônias Francesas das Antilhas; Direitos de Cidadania; Haiti; Revoluções Anti-escravistas.*

Jacky Dahomay (1995) levantou uma série de questões sobre a validade da expressão *revolução antiescravista*. O desenvolvimento do seu ponto de vista foi publicado por ocasião do Colóquio sobre as Abolições da Escravidão, realizado de 3 a 5 de fevereiro de 1994. A tese defendida por Dahomay pode ser assim resumida: não teria havido revoluções antiescravistas nas An-

\* Traduzido do francês por Carlos A. A. Ferraz e Araújo. E-mail: carlosaalfa@uol.com.br.

\*\* Historiadora da Revolução Francesa. *Maître de conférences* em História Moderna na Universidade de Paris VII.

tilhas, mas sim uma revolução anticolonial no Haiti e uma revolução “assimilacionista” em Guadalupe e na Martinica. O Estado louverturiano,<sup>1</sup> como aquele que o sucedeu a partir da independência de 1804, não era um Estado democrático.

Dahomay sublinhou a diferença entre as revoltas de escravos de caráter social e cultural e a insurreição iniciada em 1791, que tomou uma conotação política no sentido de que os escravos estavam conscientes de que uma saída da escravidão tinha se tornado possível não apenas mediante a fuga para uma vida livre na clandestinidade, mas pelo rompimento com o próprio sistema colonial. O autor acrescenta que a insurreição dos escravos exibia um caráter político, porém num sentido restrito, uma vez que ela não teria visado a tomada do poder político de 1791 a 1794. Os escravos insurretos teriam apreendido a liberdade no sentido de libertação, ou seja, como acesso aos direitos civis, e não no sentido de conquista dos direitos do cidadão. E, para Dahomay, o verdadeiro conteúdo da liberdade remete para a participação nos assuntos públicos.

Por outro lado, a historiografia da insurreição dos escravos de São Domingos notou que os insurretos, de 1791 a 1794, se referiam à monarquia, francesa ou espanhola. Sobre esta referência, pouco explicitada, Dahomay propõe uma interpretação.

Sabe-se que a monarquia francesa, na pessoa de Luís XVI, propôs algumas reformas nas colônias escravistas no início dos anos 1780. Essa atitude pode ter sido interpretada favoravelmente pelos escravos (resta ainda saber como), enquanto que os colonos, seus senhores, conduziram campanha contra o espírito reformador da monarquia, por eles designado com a expressão *despotismo ministerial*. Assim como na França, portanto, as veleidades reformistas da monarquia abriram caminho para um processo revolucionário em São Domingos. Com efeito, desde as primeiras resistências dos colonos, a monarquia recuou, não ousando se impor a eles, nem se apoiar em homens livres de cor, ainda menos em escravos.

Em 1789, colonos se atribuíram o título de *patriotas*, ampliaram sua campanha contra a ingerência do *despotismo ministerial* e criaram sociedades políticas que, por vezes, retomavam as denominações dos clubes franceses. Pode-se compreender que certos escravos, ao perceberem que as denominações políticas novas não mudavam em nada sua situação, tenham tomado, durante a insurreição de 1791, a bandeira branca da monarquia reformadora

<sup>1</sup> Alusão a François Dominique Toussaint, dito Toussaint-Louverture (1743-1803). Nota do tradutor.

de Luís XVI como estandarte do seu levante, ao mesmo tempo em que reivindicavam os ideais dos direitos do homem e do cidadão (James, 1983).

Dahomay pensa ir mais longe e insiste sobre a visão pré-colonial da instituição do social entre os escravos; para ele, uma legitimação do social poderia se reconstruir com base na cultura de origem, apoiando-se nas chefarias ou nas realezas africanas ou, por outro lado, sobre um possível sincretismo entre a cultura africana, uma visão religiosa e formas políticas republicanas. Mas, de acordo com o autor, o resultado não poderia ser outro senão o fracasso do espírito da Revolução Francesa e da fundação democrática. Desde a formação do Estado louverturiano e daquele resultante da independência de 1804, presidentes vitalícios e reis se sucederam no Haiti, sem deixar espaço para o exercício da cidadania. Os ex-escravos se viram, então, na contingência de optar ou pela recusa à política ou pelo retorno à clandestinidade. O poder, entregue às minorias crioulas, não se fundamentou nem no direito natural, nem no horizonte da filosofia dos direitos do homem e do cidadão.

O Estado haitiano se apresenta como um monstro político, um despotismo particular à moda caribenha. Apenas recentemente, após o declínio de Duvalier, os camponeses haitianos reclamaram maciçamente os direitos do cidadão e uma participação efetiva nos assuntos públicos: *como se, dois séculos após 1789, se tratasse de consumir efetivamente a revolução* (Dahomay, 1995, p. 46). Lembremos, aliás, que a eleição de Aristide à presidência da República haitiana foi acompanhada pela idéia de uma *segunda independência*.

Como se vê, os questionamentos são relevantes e convidam ao aprofundamento do estudo dos fatos e da reflexão. Todavia, Dahomay parece admitir, com um otimismo um pouco excessivo, que o conhecimento histórico dos fatos já estaria consolidado e se propõe a adotar um procedimento resolutamente filosófico: *isto significa que, dois séculos após as abolições da escravidão, nos propomos não tanto a aprofundar o conhecimento histórico, mas a deduzir o sentido dos acontecimentos, isto é, de alguma maneira ligar o passado ao presente* (Dahomay, 1995, p. 33).

Sublinhemos, entretanto, que é difícil separar o conhecimento histórico de um procedimento filosófico que busca deduzir o sentido dos acontecimentos, uma vez que os próprios fatos são ainda pouco conhecidos. A história da insurreição dos escravos de São Domingos ainda se encontra mal

esclarecida, e uma das pertinentes questões colocadas por Dahomay - a saber: qual era a consciência que os escravos insurretos tinham dos direitos do cidadão? - parece quase não ter sido percebida pelos historiadores e permanece, desde então, sem resposta clara na historiografia atual. Seria o caso de se afirmar que os escravos insurretos não tinham nenhuma consciência dos direitos do cidadão? Nada é menos claro e é o que eu me proponho a examinar.

As insurreições dos escravos nas Antilhas assumiram, a partir de 1789, um caráter novo, que Dahomay sublinhou com justeza: trata-se, com efeito, de uma luta durável, cujo objetivo era a liberdade geral. Mas teria ele razão ao opor, nos fatos históricos, a conquista dos direitos do homem àquela dos direitos do cidadão?

A questão da separação entre direitos civis e direitos políticos foi abordada, na França, desde 1789, durante os debates sobre a cidadania, e encontrou em Siéyès um dos seus grandes teóricos. A Assembléia Constituinte, ao instaurar um sistema censitário, negou os direitos de cidadania às mulheres e aos pobres, deixando-lhes apenas os direitos civis. Seria correto dizer que o povo francês não teria lutado também pela liberdade política desde 1789? A Revolução de 10 de agosto de 1792, que estabelece a República e o sufrágio universal, responde eloqüentemente a Siéyès e outros teóricos da imaturidade do povo.

Os trabalhos dos historiadores sobre os *sans-cullotes* das cidades e dos campos revelaram, mais recentemente, a realidade sobre a prática dos direitos políticos e a invenção da República democrática dos direitos do homem e do cidadão, no período 1792-1794.<sup>2</sup> Essas pesquisas sobre as práticas cidadãs datam do século XX, sobretudo do pós-Segunda Guerra Mundial. Assim sendo, o conhecimento histórico progride lentamente, e os fatos devem esperar, se se pode assim dizer, que historiadores coloquem a questão de sua existência para que os arquivos possam revelar seus segredos.

Mas o que ocorreu nas colônias escravistas? Pode-se notar que a historiografia se colocou à procura da luta dos escravos pela liberdade geral e pelos direitos do homem, mas parece ter perdido de vista a seqüência do título da Declaração dos Direitos do Homem **e do Cidadão**. Essa negligência mereceria uma história. Por que os direitos do cidadão são esquecidos, ignorados ou desprezados? Não há dúvida de que várias escolas históricas pregam um desprezo pela democracia, pelos direitos políticos e pela própria

<sup>2</sup> Sobre as práticas da cidadania, ver Soboul (1958), Lefebvre (1961), Godineau (1988) e Monnier (1993).

idéia de direito. É também verdade que as descolonizações do século XX se fizeram, na maioria das vezes, mediante a instalação de partidos únicos no poder, o que evidentemente não valorizava a noção de direitos do cidadão, nem sua história. E ainda hoje é comum tratar os direitos do homem separados daqueles do cidadão.

Retornemos à insurreição dos escravos de São Domingos. É surpreendente a ausência de estudos dedicados à conquista dos direitos políticos na história das revoluções coloniais. Deparando-nos com o grande retrato de Jean-Baptiste Belley, com vestimenta de deputado, pintado por Girodet, nos pareceu proveitoso buscar nos dicionários menções à deputação de São Domingos. O resultado de tal busca foi a constatação de uma impressionante e generalizada ausência.<sup>3</sup> Empreendemos, então, pesquisas sobre essa deputação. Se houve deputados eleitos, era provável que tivesse havido eleitores! Quem eram eles? Arquivos não faltam, e descobrimos que no verão de 1793, na região do Cabo, justamente aquela de onde a insurreição dos escravos tinha partido, houve um verdadeiro movimento de cidadãos, que se reuniram durante aproximadamente dois meses para discutir e redigir os fundamentos de um novo contrato social, baseado na abolição da escravidão, na igualdade de cor e na destruição da sociedade colonial.

São Domingos conhecia aqui, uma verdadeira revolução de cidadãos: escravos insurretos que tinham participado da batalha do Cabo, em junho de 1793, se reuniram e discutiram, do fim de junho ao fim de agosto, com seus aliados, negros livres e brancos. Foram essas assembléias deliberativas que decidiram não apenas abolir a escravidão, mas também instituir, pela primeira vez em São Domingos, o sufrágio universal masculino, em 24 de agosto. No dia seguinte, esta decisão das assembléias foi encaminhada ao comissário civil Sonthonax, que a ela aderiu em 29 de agosto. Houve, pois, nesse caso, conquista dos direitos do homem **e do cidadão**. No dia 29, Sonthonax publicou conjuntamente, pela primeira vez em São Domingos, a proclamação da abolição da escravidão e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Comemorava-se, aliás, o aniversário da Declaração, votada em 26 de agosto de 1789!

Ora, a historiografia se acostumou a apresentar os acontecimentos do Cabo de uma maneira bem diferente: após mencionar o aspecto militar da

<sup>3</sup> Ausência constatada no Grand Larousse do século XX, passando pelo Le Moure, sem esquecer os dicionários especializados: FURET-OZOUF. *Dictionnaire critique*. Rééd. Paris, 1992 (1988) e SOBOUL, A. (éd.). *Dictionnaire Historique de la Révolution Française*. Paris: PUF, 1989.

batalha do Cabo, da qual participaram escravos insurretos vindos dos morros vizinhos, os relatos fazem aparecer Sonthonax como tendo tomado a decisão de abolir a escravidão no dia 29 de agosto de 1793. Sonthonax torna-se o ator principal da abolição, e o movimento dos cidadãos do Cabo não é mencionado. Dessa maneira, a decisão de abolir a escravidão, atribuída apenas a Sonthonax, poderia ser interpretada - e efetivamente o foi - como uma manobra política, dirigida de cima para baixo, como se os próprios interessados tivessem desempenhado apenas um papel passivo.

Que os fatos sejam restabelecidos: foram os novos cidadãos do Cabo que conquistaram os direitos do homem e do cidadão, e o comissário civil Sonthonax aderiu à sua decisão quatro dias depois.<sup>4</sup> Isso não retira nada da importância da decisão do comissário civil, que ousou tomar o partido da revolução colonial; mas nos permite melhor compreender que Sonthonax se apoiava em um movimento social bem real.

Esse movimento dos cidadãos do Cabo conduziu à eleição dos deputados da parte norte de São Domingos, o que implicava o recenseamento de novos cidadãos em assembléias primárias. Em 24 de setembro de 1793, seis deputados e três suplentes foram eleitos pelos novos cidadãos, recebendo mandatos para obter da Convenção, na França, seu apoio à revolução colonial.

Esses eventos do Cabo podem ser qualificados como revolucionários, na medida em que estabeleciam um movimento de baixo para cima que instituiu o direito e a lei. Eles renovam a história da conquista dos direitos do homem e do cidadão pelos ex-escravos da Província do Norte. Ora, na maioria das vezes, a historiografia focalizou sua atenção na história militar das insurreições, nos seus chefes e, particularmente, em Louverture. Mas essa liderança permaneceu ausente dos eventos do Cabo. Por quê? Isso deveria ser estudado, mas, ao que parece, essa ausência é uma das razões que explica a insistência da historiografia, até o presente, em deixar à sombra a história dos primeiros escravos tornados cidadãos.

Lembremos, todavia, que Louverture publicou um apelo à liberdade geral, em 29 de agosto, o mesmo dia em que Sonthonax aderiu à decisão dos novos cidadãos do Cabo (James, 1983, p. 109).

<sup>4</sup> Sobre a deputação de São Domingos, ver Gauthier (1992); GAUTHIER, F. Inédits de Dufay, Santerre et Leblois au sujet de l'arrivée de la députation de Saint-Domingue à Paris. *A.H.R.F.*, p. 514-518, 1993; GAUTHIER, F. Inédits de la députation de Saint-Domingue concernant le démantèlement du réseau esclavagiste, février-mars 1794. *A.H.R.F.*, 1995; GAUTHIER, F. Le rôle de la députation de Saint-Domingue dans l'abolition de l'esclavage. In: *Les abolitions de l'esclavage*. P.U. de Vincennes-Unesco, p. 199-211, 1995.

O verão de 1793 assistiu a um processo democrático de conquista dos direitos do homem e do cidadão na Província do Norte, mas também no Oeste e no Sul. Um recenseamento geral dos cidadãos foi empreendido para formar as assembléias primárias. Polverel organizou, em fevereiro de 1794, as eleições da municipalidade de *Port-au-Prince*, tornado *Port-Républicain* pelo novo corpo de cidadãos. Em *Port-Salut*, Polverel obrigou o poder municipal a respeitar a igualdade dos direitos para os novos libertos, aos quais se procurava impedir o acesso à guarda nacional (Radjef, 1995, p. 78-ss).

Por outro lado, a deputação da Província do Norte de São Domingos alcançou Paris, não sem dificuldades, em janeiro de 1794, e adentrou a Convenção em 3 de fevereiro. A seção de 16 do *pluviôse* do ano II (4 de fevereiro de 1794) teria aberto um processo de assimilação de São Domingos? Ou algum outro processo? Examinemos esse problema.

A revolução colonial se expressou de maneira autônoma, em São Domingos, mas também na França, com a formação da Sociedade das Pessoas de Cor. A bandeira tricolor dessa Sociedade, apresentada pela primeira vez, ao que tudo indica, na primavera de 1793, não representava a retomada do tricolor da revolução democrática francesa. Sua especificidade é clara: em cada cor estava desenhado um homem armado com uma lança - um negro no fundo azul, um branco no fundo branco, um mestiço no fundo vermelho, com a divisa *Nossa união fará nossa força*. Esta bandeira exprimia o conteúdo específico da revolução colonial: liberdade geral, igualdade de cor, destruição da sociedade colonial. Ela foi oferecida pela Sociedade das Pessoas de Cor à Convenção em junho de 1793 e, um ano mais tarde, Louverture a adotou. A Sociedade das Pessoas de Cor expunha também um projeto econômico e social democrático em favor dos novos libertos, que lhes possibilitava o acesso à instrução, à terra, à indústria e ao comércio.<sup>5</sup>

No 16 *pluviôse* do ano II, na Convenção, a deputação de São Domingos não se apresentou com o propósito de entregar uma colônia a uma metrópole. Ela tinha mandato para propor uma aliança à República Francesa, com o objetivo de reforçar a revolução colonial e a revolução democrática francesa. Ela não solicitou soldados franceses para ocupar a ilha, mas uma

<sup>5</sup> A bandeira da revolução colonial foi apresentada em 3 de junho de 1793 ao Clube dos Jacobinos, dia 4 à Convenção, dia 8 à Comuna de Paris. Ver AULARD, A. *La Société des Jacobins*, Paris: 1895, t. 5, p. 227; *Archives Parlementaires*, t. 66, p. 56; *Le Moniteur*, 7 juin 1793, n. 158.

política comum para concluir a destruição da sociedade colonialista herdada do passado. De que forma? Ajudando o novo povo de São Domingos a conduzir a guerra contra os colonos escravistas e seus aliados ingleses e espanhóis. E a Convenção montanhesa se engajou nessa empreitada, ampliando, nas colônias herdadas do Antigo Regime, a abolição da escravidão.

Cabe lembrar, finalmente, que a Constituição de 1793 não exibiu um caráter colonialista; as colônias não são nela mencionadas e, portanto, em vão se procuraria artigos de natureza assimilacionista. Este espírito do legislador merece ser notado, questionado e aprofundado.

Por outro lado, a novidade trazida pela deputação de São Domingos era a proposta, dirigida à República Francesa, de uma associação de novo tipo, unindo os dois povos pelos princípios comuns da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e por uma política unificada contra os colonos escravistas franceses e seus aliados.

James (1983, p. 32-34) e Césaire sublinharam a invenção louverturiana de uma *commonwealth* francesa: a oferta de uma aliança que contemplava a especificidade da revolução colonial, fundamentada em relações igualitárias com a metrópole, com o objetivo, pelas duas partes envolvidas, de alcançar uma bem-sucedida descolonização.<sup>6</sup> O momento dessa invenção se situa no período em que Louverture assumiu a direção da guerra de independência contra os colonos escravistas, em 1794, e de sua proposição de Constituição em 1801. Não seria lícito ver nos eventos do verão de 1793, expostos anteriormente, uma variante dessa invenção louverturiana, acompanhada pela conquista dos direitos políticos pelos escravos insurretos?

A revolução colonial propôs, várias vezes, relações de um novo tipo com a metrópole, abrindo diferentes vias para um processo de descolonização. Mas a Constituição de 1795 revela uma primeira ruptura com esse processo, quando o governo francês, retomando uma política de potência colonialista, tenta impor uma forma de assimilação às colônias. Examinemos esse ponto.

Polverel e Sonthonax permanecem em São Domingos até 1794, data em que deixam a ilha para prestar contas, na Convenção, de sua longa e importante comissão civil. Entretanto, os eventos de 9 do *termidor* do ano II (27 de julho de 1794) provocaram uma mudança na orientação política da Revolução. Uma ofensiva do *lobby* escravista fez da deputação de São Do-

<sup>6</sup> Ver também Benot (1988, p. 199).

mingos o alvo de seus ataques contra a política da Convenção montanhesa. A reação termidoriana operou um golpe de Estado parlamentar, suprimindo a Constituição de 1793.

A Constituição de 1795 retomava uma política de potência, conquistadora na Europa e colonialista fora do continente. Essa nova Constituição suprimiu o sufrágio universal em proveito de um sistema censitário e as municipalidades comunais, que eram o fundamento da democracia francesa, foram substituídas por municipalidades cantonais. Boissy d'Anglas e Daunou, que foram os principais redatores da Constituição de 1795, justificaram a separação entre direitos civis e direitos políticos, já proposta por Siéyès. A *igualdade civil, eis tudo o que o homem razoável pode exigir*, declarou Boissy, no seu relatório introdutório. Esse sistema censitário afastava dos direitos políticos os homens de 21 anos ou mais que não pagavam uma contribuição direta. As assembleias primárias nomeavam eleitores exclusivamente recrutados entre os proprietários de bens avaliados em, no mínimo, duzentas jornadas de trabalho segundo o valor local. Restaram aproximadamente 30.000 eleitores na França, que, sozinhos, exerciam na prática os direitos de cidadania.<sup>7</sup>

Quais foram as conseqüências da aplicação da Constituição de 1795 em São Domingos? Em seu relatório introdutório, Boissy d'Anglas justificou longamente o retorno a uma política de potência conquistadora e colonialista para a França. Após ter afirmado que a liberdade política não era mais um direito universal, mas sim um privilégio das potências européias, Boissy empenhou-se, para justificar seu ponto de vista, em retirar da Revolução de São Domingos sua conotação política e dos escravos insurretos todo vestígio de reivindicação dos direitos políticos. Aplicando o princípio da separação entre direitos civis e direitos políticos à insurreição dos escravos, Boissy afirmou que estes lutavam não pela *liberdade* política, mas por sua *libertação*.

*A independência política não era o objetivo de sua agitação, mas sim a liberdade física; e quanto mais rapidamente alastrava-se a rebelião, mais necessária era a repressão que desencadeava. E observem que estes movimentos impetuosos e desordenados, que estas dilacerações horríveis que precederam em nossas colônias a abolição da escravidão, eram demasiadamente incoerentes na sua marcha, exibiam um grau de acordo e conjunto insuficiente*

<sup>7</sup> Sobre a Constituição de 1795, ver Godechot (1951, p. 396-ss) e Gauthier (1992, p. 252-ss).

*para ocasionar uma independência política. Após terem quebrado suas correntes, essas tribos, atormentadas pelo próprio fardo da liberdade, não tardaram a se atribuir chefes.*<sup>8</sup>

Como se vê, Boissy faz pouco caso da história da insurreição dos escravos. É verdade que, sendo um dos artífices do golpe de Estado *termidoriano*, ele dificilmente poderia lembrar as experiências de cidadania de 1793-1794. Além disso, para justificar sua política colonialista, ele procurava argumentos para fazer as colônias das Antilhas admitirem sua submissão política à metrópole. Seus argumentos eram tão bizarros quanto seu histórico da insurreição de São Domingos:

*Todo povo que não é essencialmente agrícola e guerreiro não pode conservar sua independência; ora, quando se considera o clima feliz e as ricas produções de nossas colônias, percebe-se que os homens que as habitam não podem ser nem um nem outro. Eles são amolecidos pela influência de uma temperatura constante e suave; tudo o que pode lisonjear os sentidos é disponibilizado pela natureza aos seus desejos mais variados. Eles colhem quase sem cultura os mais ricos dons da terra e, longe de aspirar a uma liberdade cuja conservação e conquista lhes custaria demasiados esforços, eles dormitam no seio da opulência e dos prazeres que a natureza lhes fornece. [...] Um tal povo deve, pois, limitar seus votos a ser sábia e pacificamente governado por homens humanos e justos, inimigos da tirania.*

Esse trecho antológico não deve ser confundido com um devaneio exótico. Trata-se de uma argumentação visando erradicar, de certas partes do mundo, a própria idéia de liberdade política. E, para justificar sua tese, segundo a qual a independência política só encontraria assento nos climas do Norte, Boissy não se embaraça nem com a filosofia nem com a história, mas contenta-se com uma simples afirmação:

*Se a independência absoluta se naturalizou na América [i.e., nos Estados Unidos da América], ela se restringiu a esta parte do continente. A natureza tinha prometido a liberdade ao Norte deste hemisfério, e ela man-*

<sup>8</sup> Relatório de Boissy d'Anglas sobre as colônias, *Le Moniteur*, t. 25, p. 414-504.

*teve a palavra. Mas como os habitantes das Antilhas poderiam evitar a invasão de qualquer potência que fosse, sem ferro, sem marinha, sem tropas organizadas? Como seu caráter doce e pacífico, indolente e fraco, amigo de todos os gozos fáceis, poderia se sujeitar voluntariamente à luta penosa e constante, necessária à manutenção da liberdade?*

Boissy mantinha o princípio da abolição da escravidão e admitia um processo de assimilação num quadro censitário. Os negros coloniais, que conquistaram seus direitos políticos desde o verão de 1793, se viram brutalmente privados dessas conquistas e constrangidos a contentar-se com uma única exigência razoável, segundo Boissy: aquela relativa aos direitos civis.

Lendo o relatório de Boissy d'Anglas, no **Le Moniteur**, o novo povo de São Domingos deve ter se sentido muito surpreso ao constatar que ele não era considerado nem agricultor, nem guerreiro; que ele podia colher sem esforços os frutos dessas terras quentes; e que o clima, excessivamente suave, era a curiosa razão que se apresentava para a separação entre os direitos civis e os direitos políticos que desejavam lhe impor!

A argumentação sem maquiagem de Boissy tem ao menos o mérito da clareza; seu eurocentrismo rompe com o direito universal e o faz confessar que a *liberdade* por ele concebida se resume a um privilégio autoproclamado em proveito das potências européias. Note-se que a argumentação de Boissy foi utilizada, no século XIX, por Tocqueville, dessa vez para justificar que a *democracia*, longe de se constituir em um direito dos povos, encontrava suas raízes e fundamentos exclusivamente nas potências européias, entre elas incluindo os Estados Unidos.

Esse mesmo eurocentrismo de potência perdura nos nossos dias entre os neoliberais, a despeito de os movimentos em favor do direito e da democracia, tanto na própria Europa como nos países do Terceiro Mundo, se constituírem em causa comum dos povos.<sup>9</sup>

Desde a partida de Polverel e Sonthonax, Louverture tinha sido nomeado por Laveaux governador interino de São Domingos e conduziu a guerra de independência contra o partido escravista franco-anglo-espanhol. Não ocorreram, na época do Diretório, eleições em São Domingos? Com certeza ocorreram. Mas teriam ocorrido segundo as modalidades censitárias da Cons-

<sup>9</sup> Sobre este eurocentrismo de potência hoje, ver Hurbon (1987, p. 124-ss).

tuição de 1795? E, em caso afirmativo, não teriam se verificado reclamações em favor da manutenção dos direitos políticos? Para essas questões, ignoramos as respostas.

Eis o estado dos conhecimentos sobre esse assunto: Laveaux foi eleito deputado de São Domingos para o Corpo Legislativo. De retorno à França, ele apresentou sua *Opinião sobre as Colônias* em 1º de janeiro de 1798. Laveaux propôs uma interpretação da situação dos cidadãos em São Domingos favorável à manutenção dos direitos políticos para os negros: com efeito, a Constituição de 1795 previa manter os soldados que haviam defendido a República na condição de cidadãos. Laveaux fez valer que os cultivadores também tinham contribuído para a defesa da República (Gainot, 1995). Resta estabelecer se Laveaux seguia aqui suas convicções democráticas e/ou se ele foi o porta-voz de reclamações expressas pelos novos libertos e, ainda, averiguar o que realmente aconteceu em São Domingos.

É também lícito questionar se a ruptura, ainda pouco compreensível por falta de estudos, que se produziu entre Louverture e Sonthonax nesse período, não teria relação com o problema da democracia em São Domingos. Por enquanto, sabe-se que Sonthonax criticou o autoritarismo de Louverture e sua política de militarização da sociedade. Sabe-se ainda que ele teria proposto a Louverture a independência de São Domingos. Com que objetivo? Para escapar à Constituição assimilacionista e censitária de 1795? Para manter os direitos políticos dos novos libertos? Para reforçar uma política econômica e social democrática, oferecendo aos novos libertos o acesso à terra? Uma tal forma de independência comportava o risco, num momento difícil para São Domingos, de assumir a iniciativa da ruptura com a metrópole e de atirar-se no isolamento. Essas questões são apenas aventadas; somente o estudo aprofundado será capaz de melhor esclarecê-las.

Mesmo sendo ainda fragmentários, os elementos que acabam de ser lembrados, que remontam a 1793, permitem estabelecer que a Revolução de São Domingos não ignorou nem a demanda nem o exercício dos direitos políticos. Baseados num sufrágio universal masculino de 1793 a 1795, tais direitos tornaram-se, em teoria, censitários a partir de 1795. Mas que feições eles tomaram após o golpe de Estado do 18 *brumário*, que derrubou a Constituição de 1795? É algo a estudar.

Para retornar a uma das questões apresentadas por Dahomay, lembre-

mos que James e Césaire insistiram, com razão, sobre o fato de que a insurreição dos escravos soube se apossar dos ideais dos direitos do homem. Césaire particularmente sublinhou a insistência louverturiana sobre a igualdade de cor. A esse respeito, Dahomay considera que Louis Delgrès, em Guadalupe, se alimentou dos ideais das *Lumières*, mas não admite o mesmo para Louverture nem para Dessalines. É, todavia, difícil negar que Louverture tenha defendido, até a morte, os ideais de liberdade geral e de igualdade de cor. Os próprios textos de Louverture, além dos trabalhos de James e Césaire, o atestam com eloqüência.<sup>10</sup> É preciso então reconhecer que Louverture agiu de forma contraditória: afinal, ele fundou, em 1801, um Estado despótico e militarizado. Entretanto, não devemos dissimular o fato de que este Estado despótico tinha por objetivo defender aspectos essenciais da revolução colonial, entre os quais a liberdade geral, a igualdade de cor, a destruição da antiga sociedade colonial, a soberania do novo povo de São Domingos e o primeiro governo de negros nascido do anticolonialismo. São Domingos era, ainda, a primeira sociedade política baseada na igualdade civil na América. Na época louverturiana, a sociedade foi efetivamente mista, o encontro entre as três cores de fato se concretizou, e Louverture encorajou os casamentos mistos: isto tudo também se constituía numa revolução (Shoelcher, 1982, p. 291).

O Estado despótico e militarizado de Louverture preparou São Domingos para resistir à tentativa de reconquista e de restabelecimento da escravidão por Bonaparte em 1802, mas, com efeito, sacrificou os direitos do cidadão e a democracia que, entretanto, não estavam ausentes da experiência teórica e prática da insurreição dos escravos.

Lembremos que, no período 1793-1794, o encontro entre a revolução colonial e a revolução democrática francesa deu início a um processo de descolonização que atingiu os dois lados dessa relação. Mas a Constituição de 1795 impôs um processo de assimilação das elites dominantes, mantendo a abolição da escravidão lá onde ela tinha sido já conquistada, e suprimiu os direitos políticos dos dois povos com o sistema censitário. O golpe de Estado de Bonaparte foi seguido da tentativa de restabelecimento da escravidão em 1802, bem sucedida na Guiana e em Guadalupe, mas que conduziu à independência da República do Haiti em 1804.

<sup>10</sup> Dahomay (1995, p. 40). Segundo James, em 1791 *Toussaint e os outros conciliadores não queriam apenas a liberdade, mas também direitos políticos* (1983, p. 91). O esquecimento destes estudos pioneiros já permitiu a Pluchon (1989) afirmar que Louverture teria sido racista e não teria lutado pela liberdade geral! Contra-verdades deste tipo são perigosas e seu aparecimento se inscreve nas tentativas atuais de legitimação da dominação do Norte sobre o resto do mundo.

Nota-se, então, que a derrota das revoluções pelos direitos do homem e do cidadão desde o *termidor* (julho de 1794) provocou, num primeiro momento, a supressão dos direitos do cidadão (1795) e, num segundo, a dos direitos do homem, com o restabelecimento da escravidão em 1802.

Até 1802, Louverture preparou São Domingos para resistir ao restabelecimento da escravidão, cuja ameaça ele antevia desde 1795. Após a partida voluntária de Louverture, em 1802, Dessalines soube aproveitar o despotismo militarista de seu predecessor para conduzir a resistência vitoriosa do Haiti. Mas Dessalines rompeu, nessa ocasião, com o ideal da igualdade de cor defendido firme e concretamente até então por Louverture.

Com efeito, em 1803, Dessalines rasgou a bandeira tricolor específica da revolução colonial, que vimos aparecer em 1793: do tricolor, que simbolizava o ideal de igualdade de cor, o branco foi eliminado. Restou o bicolor azul e vermelho, aliança dos negros e mestiços, baseando o contrato social da República do Haiti num despotismo militarizado, que tinha rompido não apenas com os direitos do cidadão, mas também com a unidade do gênero humano.

Mesmo que se compreenda a obstinação de Dessalines contra o despotismo colonialista, racista e escravista de Bonaparte, sua recusa da igualdade de cor e da unidade do gênero humano era apenas o espelho daquela de seu adversário.

Assim, na Europa, sob o Consulado e o Império, e no Haiti, sob o governo de Dessalines, o abandono contra-revolucionário dos ideais dos direitos universais do homem e do cidadão engendrou monstros, dos dois lados do Atlântico. A aurora do século XIX se anunciava inimiga das *Lumières*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENOT, Y. **La Révolution Française et la fin des colonies**. Paris: La Découverte, 1988.

DAHOMAY, J. L'esclavage et le droit: les légitimations d'une insurrection. In: **Les abolitions de l'esclavage. 1793-94-1848**. P. U. de Vincennes-Unesco, 1995, p. 33-47.

GAINOT, B. La constitutionnalisation de la liberté générale sous le Directoire, 1795-1800. In: **Les abolitions de l'esclavage. 1793-94-1848**. P. U. de Vincennes-Unesco, 1995, p. 213-229.

GAUTHIER, F. **Triomphe et mort du droit naturel en Révolution. 1789-1795-1802.** Paris: P.U.F., 1992.

GODECHOT, J. **Les institutions de la France sous la Révolution et l'Empire.** Paris: P.U.F., 1951.

GODINEAU, D. **Citoyennes tricoteuses.** Alinea, 1988.

HURBON, L. **Comprendre Haïti.** Essai sur l'État, la nation, la culture. Paris: Karthala, 1987.

JAMES, C. L. R. **Les jacobins noirs.** Rééd. et trad. de l'anglais. Paris: Ed. Caribéennes, 1983 (1938).

LEFEBVRE, G. **Les paysans du Nord.** Rééd. Colin, 1961 (1924).

MONNIER, R. **L'espace public démocratique.** Kime, 1993.

PLUCHON, P. **Toussaint Louverture.** Un révolutionnaire d'Ancien Régime. Paris: Fayard, 1989.

RADJEF, S. **La commission civile de Polverel et Sonthonax à Saint-Domingue, 1792-1794.** Mémoire de Maîtrise. Université Paris VII, 1995.

SHOELCHER, V. **Vie de Toussaint Louverture.** Rééd. Paris: Karthala, 1982 (1889).

SOBOUL, A. **Les sans-cullottes parisiens en l'an II.** Paris, 1958.

... ET DU CITOYEN !

**LES REVOLUTIONES ANTI-ESCLAVAGISTES DES ANTILLES ET LES IDEALES DE ÉGALITÉ POLITIQUE**

### RÉSUMÉ

*La production historiographique moderne, de façon prépondérante, en abordant les révolutions dans les colonies françaises des Antilles, entre la fin du XVIII<sup>e</sup> et le début du XIX<sup>e</sup> siècle, a concentré son attention sur les aspects anti-esclavagistes et militaires de ces mouvements, au détriment des luttes politiques en vue de l'universalisation de la citoyenneté et de l'égalité politique qui ont également animées leurs participants. Dans cet article on a pour but de souligner cet élément souvent négligé par l'historiographie, en démontrant que les révoltes qui débouchèrent dans l'indépendance de l'Haïti miraient la conquête de droits de l'homme... et du citoyen.*